

B
18

**Câmara Municipal
de
Ponte da Barca**

**Divisão de Administração, Gestão Financeira e
Contratação Pública**

Reunião Nº 18/2018

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 30 de agosto de 2018

6 09

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-4
03- Balancetes	4
04- Pagamentos	5
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	-
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	5-24
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	24

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 18/2018

Data da Reunião: Trinta de agosto de dois mil e dezoito

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: MARIA JOSÉ DA SILVA GONÇALVES

Presenças

Presidente:

Maria José da Silva Gonçalves

Vereadores:

Inocêncio Lobo Araújo

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

José Alfredo Pereira Bastos Oliveira

José António Ribeiro da Costa

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Doze horas e cinco minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

----- A ata foi aprovada em minuta. -----

PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA**I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES**

A Sra. Vice-Presidente da Câmara, Maria José Gonçalves, procedeu à abertura desta reunião ordinária começando por saudar todos os presentes, e solicitando a justificação da ausência do Sr. Presidente, Augusto Marinho que, por motivos de gozo de férias, não pode estar presente.

Inicia a sua intervenção solicitando a todos a antecipação da reunião de 13 de setembro para o dia 10 de setembro, por questões relacionadas com o concurso dos transportes escolares.

Continua a sua intervenção felicitando os responsáveis pela homenagem ao falecido Sr. Manuel Ascensão, que foi autarca da freguesia da Ermida mais de 25 anos. Tratou-se de uma homenagem merecida e muito bonita.

No que concerne às recentes alterações à mesa da Assembleia Municipal, deixa as maiores felicidades à Dra. Sandra Neiva assim como a nova mesa da Assembleia Municipal.

Aproveita também para felicitar a investidura do novo comandante dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, o Sr. José Freitas, um barquense com um historial familiar dedicado à causa pública, assim como agradece ao Posto de Comando de Ponte da Barca pelo seu empenho e cooperação com o Município.

No que respeita às Festas do Concelho, informa que, ainda que estejam a ser levantados todos os dados para fazer um balanço, entende terem decorrido de forma extraordinária, com muita alegria de animação. Destaca a Corrida de Cavalos, a inauguração do Hipódromo Municipal, o Concurso Pecuário, assim como a localização da Feira do Linho. Contudo, acredita que há muitos aspetos a rever e repensar, tais como a forma de atuação das rusgas.

Ainda a propósito das festas, dá conta dos que fizeram as festas, os Barquenses, os muitos romeiros que vieram de todo o país, a associação concelhia de S. Bartolomeu e os muitos voluntários que deram ideias e que participaram na organização. Enfatiza o trabalho dos colaboradores do Município e deixa o seu agradecimento e reconhecimento.

Inicia a sua intervenção o Sr. Vereador Inocêncio Araújo, que faz uma referência à presidente cessante da Assembleia Municipal, fazendo um registo pela positiva da sua atuação enquanto presidente, deixando votos de sucesso para o seu futuro. De seguida, felicita os novos eleitos da Assembleia Municipal e faz votos para que façam um trabalho com isenção e sério.

No tocante à homenagem realizada ao antigo autarca da freguesia da Ermida, confessa que ficou um pouco aborrecido com o facto de não tido conhecimento atempado da homenagem pois tinha muito gosto em estar presente, assim como considera que teria sido interessante ter uma presença familiar mais massiva na homenagem.

Quanto à Romaria de S. Bartolomeu informa que este ano vai fazer uma reflexão como romeiro. Afirma que bem sabe que todos tentam fazer o seu melhor e que devemos ter cautelas na forma como transmitimos determinadas opiniões. Regista pela positiva o regresso da Corrida de Cavalos, o Concurso Pecuário, as Tasquinhas, a Loja da Romaria e a localização da Feira do Linho. Entende que menos bem estiveram: a noite das Rusgas, que são um marco, e efetivamente às 3 horas da manhã nada acontecia na Praça da República; alguns incidentes que ocorreram na Procissão e o festival folclórico pelo facto do fogo de artifício ter começado quando o último Rancho Folclórico ainda estava a atuar. Entende também que a disposição do palco na Praça Terras da Nóbrega não foi a melhor pois provocava um eco exagerado. Considera que de futuro esta situação deve ser repensada. Quanto à localização da Feira de Artesanato, também causou algum ruído por parte dos expositores, no entanto considera que pode ser uma localização que com o passar dos anos pode vingar.

Termina a sua intervenção deixando uma nota positiva para os trabalhadores da Câmara Municipal e voluntários, assim como às freguesias e associações pelo seu envolvimento na realização da Romaria.

Inicia a sua intervenção o Sr. Vereador Ricardo Armada que saúda todos os presentes e corrobora todas as palavras de felicitações formuladas anteriormente. Mais uma vez regista que não está a ser cumprido o

protocolo por parte da Câmara Municipal no que e respeita aos convites dos Vereadores para as iniciativas. Considera ser uma atitude antidemocrática da parte do executivo, e com isto refere-se à Inauguração do Hipódromo, da qual só teve conhecimento via Facebook. No que respeita à homenagem ao Sr. Ascensão, e atendendo que a Sra. Vice-Presidente afirmou ter sido uma iniciativa apadrinhada pela Câmara Municipal, sendo, portanto, institucional, considera que deveriam ter sido convidados. Vinca que está muito desagrado e que se não é uma atitude de desrespeito é de desleixo, e que tal situação não voltará a ocorrer.

Quanto à Romaria, informa que não tem uma perspetiva tão positiva da Romaria. Considera que o povo é que fez a Romaria, mas muitas das atividades pensadas foram novas e o problema esteve aí. Considera que os elementos inovadores devem ser colocados de ano para ano e não todos de uma vez, ou seja, não funcionou o Baile das Três, a Feira de Artesanato e o Café "Pinante".

Afirma também que a ideia de dispersar estraga, e que a colocação de palcos por todo o lado só originou que às três da manhã já não tivessem ninguém. Ressalva que fala de uma forma construtiva e não negativa. Contudo aponta como aspetos positivos a Loja da Romaria e os Parques de Estacionamento. No computo geral, tratando-se das festas mais caras de sempre, entende que não correram assim tão bem.

Conclui a sua intervenção agradecendo a todos os voluntários e associações que participaram na realização da Romaria.

Toma a palavra a Sra. Vereadora Sílvia Torres que felicita a Dra. Sandra Neiva pelo trabalho desenvolvido e deixa votos de bom trabalho ao Dr. Michael Sousa, e desejando que na casa da democracia, a democracia seja uma realidade.

No que concerne às Festas de S. Bartolomeu, considera que as mesmas decorreram de forma extraordinária porque existiram muitas alterações. Faz apontamentos gerais, mas a reflexão acerca das diversas mudanças deve ser feita com especial cuidado. Deixa dois apontamentos positivos: loja oficial e feira do linho.

Informa também que corrobora tudo o que foi anteriormente dito pelos colegas, nomeadamente no que respeita às rusgas.

No que respeita à procissão, manifesta o seu apoio à população de Vila Chã S. João pela impossibilidade de participação da Sra. da Paz, manifestando a sua solidariedade pelo descontentamento.

Continua informando que as críticas não são todas negativas, contudo são publicas e têm rostos, e afirma ter a certeza que tanto o executivo como a associação concelhia irão fazer essa reflexão.

Concluindo a sua intervenção, questiona quem ganhou o concurso de varandas e das rusgas e manifesta também o seu descontentamento pelo não convite para a inauguração do Hipódromo, bem como para a homenagem ao Sr. Manuel Ascensão.

Toma a palavra o Sr. Vereador José António que começa por saudar todos os presentes e deixa votos de sucesso pessoal e profissional à Dra. Sandra Neiva e ao novo Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca.

Aproveita para associar-se à homenagem efetuada ao Sr. Manuel Ascensão uma vez que por motivos profissionais não pode estar presente.

Quanto ao S. Bartolomeu informa que mesmo sem festa organizada a festa fazia-se. Obviamente que existem várias opiniões negativas e positivas, contudo, destaca a Loja de S. Bartolomeu e os parques de estacionamento. Quanto às rusgas afirma que entendeu o objetivo original da organização, mas que efetivamente não correu na perfeição, e que obrigatoriamente tem que existir uma reflexão nesse sentido. No que respeita à Feira de Artesanato, afirma que o sítio é bom, mas eventualmente será necessária mais alguma animação.

Terminando a sua intervenção destaca a forma extraordinária como decorreu a Corrida de Cavalos e a Inauguração do Hipódromo.

Toma a palavra o Sr. Vereador José Alfredo que se associa ao voto de felicitações à Presidente cessante da Assembleia Municipal e felicita o Dr. Michael Sousa pelo novo cargo, assim como deixa também felicitações ao novo Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca.

No tocante à Romaria de S. Bartolomeu, entende que existem perspetivas diferentes, no entanto aproveita para felicitar a Dra. Maria José Gonçalves e o Presidente da Associação Concelhia. Como aspetos positivos

destaca a Loja de S. Bartolomeu que imprimiu outra dinâmica na zona, assim como referência a reabilitação do Largo do Urca que permitiu que as pessoas estivessem com mais segurança a dançar.

Realça a avalanche de gente que se fez sentir na abertura do Hipódromo; o sucesso do ressurgimento do Concurso Pecuário e o profissionalismo das freguesias e associações. Refere-se também pela positiva à alteração da localização da Feira do Linho que teve um impacto muito positivo.

Em súmula entende que as coisas correram bem mas que existem aspetos a melhorar, mas afirma estar certo que com a colaboração do Município e de todos os voluntários e colaboradores as festas tiveram um balanço muito positivo.

Termina parabenizando todos os que participaram na Romaria.

Retoma a palavra a Sra. Vice-Presidente que dá conhecimento da participação do Maire de Ballancourt e de sua esposa na Romaria, assim como se demonstra lisonjeada, em nome do Município, que seja este o balanço que todos fazem da festa.

Termina respondendo a três questões: primeiro, subscreve as palavras do Sr. Presidente da Câmara, assumindo o lapso no envio dos convites para a inauguração do Parque de Agrelas, mas, relativamente à inauguração do Hipódromo, tem a confirmação que os Senhores Vereadores receberam em tempo útil o convite para esta inauguração, via correio eletrónico institucional. Relativamente à organização da procissão, esclarece que esteve a cargo do Sr. Arcipreste e demais Párocos, pelo que a manifestação ocorrida durante a realização da procissão deve obter uma resposta de cariz religioso e não político. Respondeu ainda à Sra. Vereadora Sílvia Torres, relativamente ao Concurso de Varandas e Montras, para dizer que, tal como está explanado no regulamento próprio, os prémios serão atribuídos no dia 24 de outubro, dia do Município. Relativamente aos prémios das Rugsas, tal como também estava previsto no Regulamento, dada a elevada qualidade das rugsas a concurso, não se verificaram condições para atribuição de algum prémio.

Terminado o período antes da ordem do dia, passou-se à discussão dos pontos constantes da ordem de trabalhos. -----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 16 DE AGOSTO DE 2018: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, aprovar a ata da reunião, realizada no dia dezasseis de agosto corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. Por não ter estado presente na reunião do Executivo de 16/08/2018, absteve-se o senhor Vereador do PSD, José António Costa. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 29/08/2018, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....536.715,48€

Dotações Não Orçamentais.....286.394,02€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS**4.1. - PAGAMENTOS**

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 1805 a 1896 inclusive, no valor de 456.532,60 €. -----

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 13/08/2018 e o dia 23/08/2018, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	397.364,11 €
Compromissado.....	420.364,33 €
Liquidado.....	526.003,08 €
Pago.....	588.012,10 €
Operações não Orçamentais.....	22.945,32 €

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS**12.1. - CANDIDATURA AO PROGRAMA BEM - BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS****- Ratificação de Despacho -**

- Presente informação interna nº 2767, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 5508, em 22/08/2018, que se transcreve: "O Serviço de Planeamento ao Investimento vem solicitar a V. Exa. a aprovação da candidatura ao Programa BEM | Beneficiação de Equipamentos Municipais, com a designação Reabilitação do Bairro Social (Agrelos e Municipal), com investimento previsto de 299 980,68 Euros, submetida de acordo com o formulário de candidatura anexado." -----

- Face ao teor da informação, o senhor Presidente da Câmara emitiu, em 23/08/2018, o seguinte Despacho: "Aprovo. À reunião de Câmara para ratificação." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 23/08/2018. -----

12.2. - PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, O CENTRO SOCIAL DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS, O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA -**- Propostas -****- Aprovação de Minutas -**

- No seguimento da informação interna nº 2756, da Divisão Sócio-Cultural, registada sob o nº 5484, em 21/08/2018, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foram presentes as minutas dos protocolos que se transcrevem: "PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CENTRO SOCIAL DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS - 2018-2019 - A Câmara Municipal de Ponte da Barca e o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios celebram entre si, o presente acordo de colaboração:

Preâmbulo

Considerando a proposta da revisão da lei de Bases do Sistema da Educação, a missão fundamental da educação "é fornecer a cada pessoa os meios para o desenvolvimento de todo o seu potencial, para o exercício de uma liberdade autónoma, consciente, responsável e criativa. Há, assim, que assegurar uma educação que prossiga conjugada e sequencialmente as finalidades do aprender a ser e a viver juntos, do aprender a estar, do aprender a conhecer, do aprender a fazer, do aprender a pensar, e aprofundar autonomamente os saberes e competências".

Considerando o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de Março, que estabelece a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, bem como a natureza dos apoios alimentares, nomeadamente o fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados;

Considerando o Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho que desenvolve o quadro de transferências de competências para os municípios, nomeadamente no que diz respeito à Componente de Apoio à Família, especificamente o fornecimento de refeições;

Considerando o artigo 23º, nº 2, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

Considerando o artigo 33º, nº 1, do anexo à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Deliberar no domínio da acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

Considerando que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas

Considerando a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização e racionalização dos recursos disponíveis no concelho;

Neste sentido, decorrente do reordenamento escolar, encontra-se em funcionamento o Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios que fornece refeições aos alunos do Jardim-de-infância e do 1º ciclo do ensino básico, cujo equipamento é pertença da autarquia;

Assim entre:

1º O Município de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

2º O Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 503 255 084, representada por Inocêncio Lobo de Araújo, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição de uma parceria entre o Município de Ponte da Barca e o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, com vista à confeção das refeições, do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios, bem como a organização e limpeza da cozinha e refeitório.

Cláusula Segunda

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo é válido por 10 (dez) meses (Setembro de 2018 a Junho de 2019), referente ao ano letivo 2018-2019.

Cláusula Terceira
Obrigações do Primeiro outorgante

A Câmara Municipal compromete-se a transferir para o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, mensalmente, conforme o estipulado na cláusula segunda, o valor de 2.500,00 euros.

Cláusula Quarta
Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Centro Social de Entre Ambos-os-Rios compromete-se a efetuar a gestão correta e para os fins a que se compromete, da verba referida no número anterior.
2. O Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, até Fevereiro de 2019, deverá apresentar o relatório de atividades e contas, devidamente aprovadas, ao primeiro signatário.

Cláusula Quinta
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e do Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de agosto de 2018
O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho"

**CUSTOS COM PESSOAL AFETO AO CENTRO ESCOLAR DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS
SETEMBRO 2018 A JUNHO 2019****CUSTOS COM UM AJUDANTE DE COZINHEIRO**

	Valor Mensal	TOTAL
Salário Base	600,00 €	6 000,00 €
Encargos com Segurança Social 22,3%	133,80 €	1 739,40 €
Seguro de Acidentes de Trabalho		85,00 €
Subsídio de Alimentação	- €	- €
Subsídio de Férias	600,00 €	600,00 €
Subsídio de Natal	600,00 €	600,00 €
Indemnização	600,00 €	600,00 €
TOTAL CUSTOS		9 624,40 €

CUSTOS COM UM AJUDANTE DE COZINHEIRO

	Valor Mensal	TOTAL
Salário Base	600,00 €	6 000,00 €
Encargos com Segurança Social 22,3%	133,80 €	1 739,40 €
Seguro de Acidentes de Trabalho		85,00 €
Subsídio de Alimentação	- €	- €
Subsídio de Férias	600,00 €	600,00 €
Subsídio de Natal	600,00 €	600,00 €
Indemnização	600,00 €	600,00 €
TOTAL CUSTOS		9 624,40 €

Custos com Gestão e Limpeza da Cantina de Entre Ambos-os-Rios **3 153,90 €**

CUSTO TOTAL **22 402,70 €**
CUSTO MENSAL **2 240,27 €**

Valor arredondado 2 500,00 €

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE
PONTE DA BARCA – FORNECIMENTO REFEIÇÕES ESCOLARES - 2018-2019

Preâmbulo

Pelo Despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República n.º 158 - II Série, de 17 de Outubro de 2009, foi aprovado o "Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º ciclo do Ensino Básico", visando garantir uma refeição equilibrada a todas as crianças que frequentam o 1º ciclo.

Considerando que pelo mesmo Despacho foi igualmente aprovado o regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro, a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico.

Considerando, ainda, o Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para os municípios, nomeadamente, o Contrato nº 256/2009, celebrado entre a Senhora Ministra da Educação e o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Considerando o despacho nº 7255/2018, de 31 de julho de 2018;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca o apoio sócio-económico às famílias deste concelho, sempre foi considerada uma verba de apoio a todas as crianças que almoçavam nos refeitórios das escolas.

Considerando o artigo 23º, nº 2, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

Considerando o artigo 33º, nº 1, do anexo à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

Considerando que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com eu todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Considerando a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização e racionalização dos recursos disponíveis no concelho;

Considerando que o espaço de cozinha e refeitório se situa nas instalações dos Centros Escolares, cuja gestão é da responsabilidade do Município;

Considerando que o Pessoal Não Docente, a exercer funções no Agrupamento de Escolares de Ponte da Barca, tem vínculo ao Município de Ponte da Barca;

Por esse motivo, entende a Autarquia ser de fundamental importância a parceria com a entidade que fornece as refeições às crianças do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, do Centro Escolar de Ponte da Barca e do Centro Escolar de Crasto.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, representada pelo seu presidente Augusto Manuel dos Reis Marinho e o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 600 075 745, representada pelo Diretor do Agrupamento Carlos Alberto Martins de Sousa Louro.

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos da Escola Básica Diogo Bernardes de Ponte da Barca e Centro Escolar de Crasto.

Cláusula 2.^a
Obrigações da Entidade Parceira

A entidade parceira obriga-se a:

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2018-2019, refeições a **290 alunos**, confeccionadas na cantina da Escola Básica Diogo Bernardes, do Centro Escolar de Ponte da Barca e refeições a **95 alunos**, confeccionadas na cantina do Centro Escolar de Crasto;
2. Servir as refeições no horário compreendido entre 12h e as 13h30m;
3. Aquisição dos alimentos necessários para a preparação e confeção das refeições;
4. Preparação e confeção de alimentos com um adequado controlo higieno-sanitário;
5. Efetuar rigoroso controlo de produtos alimentares na origem;
6. Proceder à elaboração dos planos de ementas diversificadas e com rigoroso controlo nutricional;
7. Cobertura de seguro de responsabilidade civil sobre acidentes alimentares (intoxicações).
8. Controlo bacteriológico das refeições, através de análises aos pratos confeccionados.
9. Informar mensalmente o Município sobre o número total de refeições servidas.

Cláusula 3.^a
Obrigações do Município

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.

Cláusula 4.^a
Financiamento

1. O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca compromete-se a fornecer as refeições pelo valor unitário de 1,68€ (um euro e sessenta e oito cêntimos).
2. O Município de Ponte da Barca transferirá, mensalmente, mediante envio de mapas por parte da entidade parceira, o valor correspondente ao diferencial do custo da refeição e da comparticipação dos alunos de acordo com o escalão de subsídio atribuído em termos de ação Social Escolar. Assim:

Escalão 1 -----	1,68€/refeição
Escalão 2 -----	0,95€/refeição
Escalão 3 -----	0,22€/refeição

3. O valor correspondente à comparticipação dos alunos será entregue, mensalmente, na sede do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca por um elemento, a designar pelo segundo outorgante, de cada uma das escolas referidas na cláusula 1.^a.

Cláusula 5.^a
Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a
Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª
Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura até ao último dia do ano letivo 2018-2019.

Ponte da Barca, agosto de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho

**PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS
DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

**PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE
PONTE DA BARCA - 2018-2019**

Preâmbulo

Pelo Despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República n.º 158 - II Série, de 17 de Outubro de 2009, foi aprovado o "Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º ciclo do Ensino Básico", visando garantir uma refeição equilibrada a todas as crianças que frequentam o 1º ciclo.

Considerando que pelo mesmo Despacho foi igualmente aprovado o regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro, a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico.

Considerando, ainda, o Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para os municípios, nomeadamente, o Contrato nº 256/2009, celebrado entre a Senhora Ministra da Educação e o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Considerando o despacho nº 7255/2018, de 31 de julho de 2018;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca o apoio sócio-económico às famílias deste concelho, sempre foi considerada uma verba de apoio a todas as crianças que almoçavam nos refeitórios das escolas.

Considerando o artigo 23º, nº 2, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

Considerando o artigo 33º, nº 1, do anexo à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

Considerando que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com eu todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Considerando a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização e racionalização dos recursos disponíveis no concelho;

Por esse motivo, entende a Autarquia ser de fundamental importância a parceria com todas as entidades que fornecem as refeições às escolas do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, representada pelo seu Presidente Augusto Manuel dos Reis Marinho e o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 600 075 745, representada

pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, Carlos Alberto Martins de Sousa Louro.
É celebrado o presente protocolo que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto do Protocolo

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos da Escola Básica Diogo Bernardes - Ponte da Barca e Centro Escolar de Crasto.

Cláusula 2.ª
Obrigações da Entidade Parceira

A entidade parceira obriga-se a:

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2018-2019, refeições a 195 alunos, confeccionadas na cantina da Escola Básica Diogo Bernardes, do Centro Escolar de Ponte da Barca e refeições a 70 alunos, confeccionadas na cantina do Centro Escolar de Crasto;
2. Servir as refeições no horário compreendido entre 12h e as 13h30m;
3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção e transporte das refeições;
4. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer;
5. Informar mensalmente o Município sobre o número total de refeições servidas.

Cláusula 3.ª
Obrigações do Município

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.

Cláusula 4.ª
Financiamento

1. O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca compromete-se a cobrar 1,68€ por cada refeição servida.
2. O Município de Ponte da Barca compromete-se a efetuar o pagamento das refeições ao segundo outorgante, através de transferência de verbas mediante envio de mapas mensais contendo o número de refeições servidas.

Cláusula 5.ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª
Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

B

19

Cláusula 7.^a
Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura até ao último dia do ano letivo 2018-2019.

Ponte da Barca, de agosto de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CENTRO SOCIAL DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS – FORNECIMENTO REFEIÇÕES ESCOLARES - 2018-2019

Preâmbulo

Pelo Despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República n.º 158 - II Série, de 17 de Outubro de 2009, foi aprovado o "Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º ciclo do Ensino Básico", visando garantir uma refeição equilibrada a todas as crianças que frequentam o 1º ciclo.

Considerando que pelo mesmo Despacho foi igualmente aprovado o regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro, a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico.

Considerando, ainda, o Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para os municípios, nomeadamente, o Contrato nº 256/2009, celebrado entre a Senhora Ministra da Educação e o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Considerando o despacho nº 7255/2018, de 31 de julho de 2018;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca o apoio sócio-económico às famílias deste concelho, sempre foi considerada uma verba de apoio a todas as crianças que almoçavam nos refeitórios das escolas.

Considerando o artigo 23º, nº 2, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

Considerando o artigo 33º, nº 1, do anexo à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

Considerando que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com eu todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Considerando a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização e racionalização dos recursos disponíveis no concelho;

Considerando a larga experiência da entidade no serviço de fornecimento de refeições;

Considerando que a entidade é uma entidade sem fins lucrativos e se disponibiliza a colaborar com a autarquia, sem benefício próprio;

Por esse motivo, entende a Autarquia ser de fundamental importância a parceria com a entidade que fornece as refeições às crianças do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, representada pelo seu presidente Augusto Manuel dos Reis Marinho e o Centro Social de Entre Ambos-Os-Rios, com o cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 503 255 084, representado por Inocêncio Lobo Araújo, na qualidade de Presidente da Direção,

Cláusula 1.^a
Objeto do Protocolo

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios.

Cláusula 2.^a
Obrigações da Entidade Parceira

A entidade parceira obriga-se a:

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2018-2019, refeições a 55 alunos, confeccionadas na cantina do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios;
2. Servir as refeições no horário compreendido entre 12h e as 13h30m;
3. Aquisição dos alimentos necessários para a preparação e confeção das refeições;
4. Mão-de-obra especializada para a confeção das refeições;
5. Preparação e confeção de alimentos com um adequado controlo higieno-sanitário;
6. Efetuar rigoroso controlo de produtos alimentares na origem;
7. Proceder à elaboração dos planos de ementas diversificadas e com rigoroso controlo nutricional, em perfeita articulação com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;
8. Cobertura de seguro de responsabilidade civil sobre acidentes alimentares (intoxicações).
9. Controlo bacteriológico das refeições, através de análises aos pratos confeccionados.
10. Informar mensalmente o Município sobre o número total de refeições servidas.

Cláusula 3.^a
Obrigações do Município

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.

Cláusula 4.^a
Financiamento

1. O Centro Social de Entre Ambos-Os-Rios compromete-se a fornecer as refeições pelo valor unitário de 1,68€ (um euro e sessenta e oito cêntimos).
2. O Município de Ponte da Barca transferirá, mensalmente, mediante envio de mapas por parte da entidade parceira, o valor correspondente ao diferencial do custo da refeição e da comparticipação dos alunos de acordo com o escalão de subsídio atribuído em termos de Ação Social Escolar. Assim:

Escalão 1 -----	1,68€/refeição
Escalão 2 -----	0,95€/refeição
Escalão 3 -----	0,22€/refeição

3. O valor correspondente à comparticipação dos alunos será entregue, mensalmente, no Centro Social de

Entre Ambos-os-Rios por um elemento, a designar pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, da escola referida na cláusula 1ª.

Cláusula 5.ª
Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª
Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª
Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura até ao último dia do ano letivo 2018-2019.

Ponte da Barca, de agosto de 2018
O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho

**PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS
DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

**PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CENTRO SOCIAL DE ENTRE AMBOS-
OS-RIOS - 2018-2019**

Preâmbulo

Pelo Despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República n.º 158 - II Série, de 17 de Outubro de 2009, foi aprovado o "Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º ciclo do Ensino Básico", visando garantir uma refeição equilibrada a todas as crianças que frequentam o 1º ciclo.

Considerando que pelo mesmo Despacho foi igualmente aprovado o regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro, a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico.

Considerando, ainda, o Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para os municípios, nomeadamente, o Contrato nº 256/2009, celebrado entre a Senhora Ministra da Educação e o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Considerando o despacho nº 7255/2018, de 31 de julho de 2018;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca o apoio sócio-económico às famílias deste concelho, sempre foi considerada uma verba de apoio a todas as crianças que almoçavam nos refeitórios das escolas.

Considerando o artigo 23º, nº 2, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

Considerando o artigo 33º, nº 1, do anexo à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

Considerando que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com eu todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Considerando a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização e racionalização dos recursos disponíveis no concelho;

Por esse motivo, entende a Autarquia ser de fundamental importância a parceria com todas as entidades que fornecem as refeições às escolas do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, representada pelo seu presidente Augusto Manuel dos Reis Marinho e o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, com o cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 503 255 084, representado por Inocêncio Lobo Araújo, na qualidade de Presidente da Direção,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Parceira

A entidade parceira obriga-se a:

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2018-2019, refeições a 35 alunos, confeccionadas na cantina do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios;
2. Servir as refeições no horário compreendido entre 12h e as 13h30m;
3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção e transporte das refeições;
4. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer;
5. Informar mensalmente o Município sobre o número total de refeições servidas.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.

Cláusula 4.ª

Financiamento

1. O Centro Social de Entre Ambos-os-Rios compromete-se a cobrar 1,68€ por cada refeição servida.
2. O Município de Ponte da Barca compromete-se a efetuar o pagamento das refeições ao segundo outorgante, através de transferência de verbas mediante envio de mapas mensais contendo o número de refeições servidas.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a
Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a
Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura até ao último dia do ano letivo 2018-2019.

Ponte da Barca, de agosto de 2018
O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho

**PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE
PONTE DA BARCA - VISITAS DE ESTUDO / ATIVIDADES E APOIO LOGÍSTICO - 2018-2019**

Atentos os princípios subjacentes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses dos cidadãos e o princípio da boa administração, que consagra que a Administração Pública deve pautar a sua atividade por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, sempre com o intuito de aproximar os serviços das populações de forma não burocratizada; Considerando a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas, nomeadamente o contexto de escassez de recursos, sem descurar, nunca, o quadro de corresponsabilização, cooperação e solidariedade, a Autarquia entende ser de fundamental importância estabelecer uma parceria com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Assim, porque a Educação consubstancia uma prioridade para o Município, urge celebrar um protocolo com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, onde, além do mais, está previsto um apoio financeiro, para a operacionalização de visitas de estudo e outras atividades, bem como apoio logístico, sempre mediante disponibilidade dos recursos da Autarquia, para o desenvolvimento das atividades constantes no Plano de Atividades do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Na senda do preceituado no nº 2, do artigo 23º, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente a Educação;

Considerando o nº 1, do artigo 33º, do anexo à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais e discorre da sua alínea u) que compete à Câmara Municipal apolar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município e aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Considerando, ainda, que as visitas de estudo / atividades escolares constituem uma das estratégias que mais estimulam os alunos, dado o seu carácter motivador, a componente lúdica que envolvem, bem como fortalecem a relação professor-aluno, é de primordial monta formalizar o presente Protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 505 676 770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

E o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 600075745, representado por Carlos Alberto Martins de Sousa Louro, na qualidade de Diretor do Agrupamento, como segundo outorgante, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto a definição de uma parceria financeira, entre o Município de Ponte da Barca e o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, no âmbito de visitas de estudo e outras atividades, quer sejam propostas pelo Agrupamento de Escolas, quer sejam propostas pela Autarquia, para o ano letivo 2018-2019, transversal a todos os níveis de ensino;
2. O presente protocolo tem por objeto, igualmente, estabelecer uma parceria no âmbito do apoio logístico, pertença da autarquia, sempre mediante disponibilidade, para o desenvolvimento das atividades constantes no Plano de Atividades do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Cláusula 2ª
Obrigações do Município

1. Transferir, no final de cada período escolar, o valor respeitante às visitas de estudo/atividades, efetivamente realizadas, mediante o cumprimento do estatuído no nº 3, da cláusula 3ª do presente protocolo, não podendo, no presente ano letivo, o valor a transferir exceder os 6.000,00 euros (seis mil euros euros).
2. Apoiar logisticamente, mediante disponibilidade do material da autarquia, o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca no desenvolvimento das suas atividades.

Cláusula 3ª
Obrigações da Entidade Parceira

1. Calendarizar e organizar todas as visitas de estudo/atividades programadas para o ano letivo 2017-2018, relativas a todos os níveis de ensino, de acordo com o plasmado no nº1, da cláusula 1ª.
2. Enviar ao primeiro outorgante o Cronograma das visitas de estudo/atividades previstas para todos os graus de ensino.
3. Enviar, no final de cada período letivo, o relatório das visitas de estudo/atividades, efetivamente realizadas, contendo o número e ano de escolaridade dos alunos abrangidos, destino/atividade, nome da empresa e valor despendido.
4. Solicitar com antecedência de, pelo menos, 15 dias as necessidades em termos de apoio logístico, pertencente à autarquia, para que se possa calendarizar os serviços atempadamente.

Cláusula 4ª
Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 5ª
Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura até ao último dia do ano letivo 2018-2019.

Ponte da Barca, de agosto de 2018
O Presidente da Câmara Municipal
Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA – 2018-2019

Preâmbulo

Encarada, que deve ser a Educação, como uma das áreas mais complexas e importantes e atendendo à necessidade de promover um elevado grau de qualificação e formação das gerações vindouras, é imperiosa uma articulação sistemática entre as várias instituições e agentes, assim como uma reflexão constante que possibilite a estruturação de uma política concelhia de educação.

Desta forma, a Autarquia assume a "Educação" como um dos sectores prioritários na sua estratégia de desenvolvimento do concelho, pelo que, desde a alguns anos a esta parte, tem vindo a proporcionar a todos os alunos um acompanhamento mais próximo e mais eficaz, nomeadamente aos alunos com Necessidades Educativas Especiais.

Considerando o artigo 23º, nº 2, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

Considerando a Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras de oferta das Atividades de Animação e de Apoio à Família(AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF);

Assim entre:

1º O Município de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

2º A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 513 038 760, representada por Sónia Bragança Rebelo, na qualidade de Presidente da Associação e Gisela Paredes, na qualidade de Vice-Presidente da Associação, como segundo outorgante;
é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição de uma parceria entre o Município de Ponte da Barca e a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, para atribuição de apoio financeiro para implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF), no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, em cumprimento dos fins estatutários da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca previstos nas alíneas b), d), e) e f), do número 1, do artigo 5º, dos estatutos.

Cláusula Segunda

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo é válido desde setembro de 2018 a julho de 2019.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro outorgante

A Câmara Municipal compromete-se a transferir para a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca 85.000 Euros (oitenta e cinco mil euros), através de transferências correntes do Orçamento do ano de 2018, Cap. 0102/ 04.07.01.

O valor referido no ponto anterior será transferido em 10 (dez) tranches mensais, até ao 1º (primeiro) dia de cada mês.

Cláusula Quarta
Obrigações do Segundo Outorgante

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca compromete-se a executar o apoio financeiro transferido para os fins referidos na cláusula primeira. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca compromete-se a apresentar um relatório versando a execução da verba transferida, no final de cada período escolar.

Cláusula Quinta
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de agosto 2018

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas, bem como as minutas dos protocolos supra transcritas. Por impedimento, não participou na votação o senhor Vereador do PS, Inocêncio Araújo. -----

12.3. - PROPOSTA PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RENOVAÇÃO DO SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO

- Presente informação interna nº 2656, da Divisão Sócio-Cultural, registada sob o nº 5298, em 09/08/2018, que se transcreve: " [REDACTED] apresentou candidatura ao subsídio ao arrendamento. Procedeu-se à análise da candidatura, verificando-se que a requerente já atingiu o período máximo de 3 (três anos) de renovação, conforme estipulado no número 4, do artigo 13.º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento, que refere "o subsídio poderá ser renovado por um período máximo de 3 anos". No entanto, este regulamento refere no número 5, do artigo 13.º que "em situações excepcionais e de manifesta gravidade, pode a Câmara Municipal, mediante informação técnica dos competentes serviços, deliberar prorrogar o prazo referido no número anterior", ou seja o período máximo de 3 anos.

Assim, analisado este agregado, verifica-se que é composto por 3 elementos: a progenitora com 39 anos, e dois filhos, um com 18 anos que se encontra a frequentar um curso de formação profissional e outro de 14 anos que se encontra a frequentar a escolaridade obrigatória.

Os rendimentos deste agregado são provenientes do trabalho na área das limpezas da requerente, cujo valor mensal ascende os 580,00 €. Os dois filhos são estudantes. Recebe pensão de alimentos no valor de 75,00 €.

Ao nível das despesas pagam mensalmente de renda 240,00 €, 50,00 € de gás, 30,00 € de eletricidade.

Analisada a condição sócio económica deste agregado, verifica-se que se encontram numa situação de grande debilidade económica.

Assim, de acordo com o exposto, propõe-se a prorrogação do prazo de renovação para um período de 3 anos.

Informa-se ainda que analisado o processo de candidatura o valor mensal a atribuir é de 75,00 €.

De acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 13.º do referido regulamento o subsídio será concedido por um período de 12 meses.

Submete-se à consideração superior e, em caso de concordância, a submissão da proposta à Câmara Municipal, acompanhada do número de compromisso e do cálculo dos fundos disponíveis." -----
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços. -----

12.4. - PROCESSOS PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO

- Presente informação interna nº 2647, da Divisão Sócio-Cultural, registada sob o nº 5281, em 09/08/2018, que se transcreve: "No âmbito do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento que pretende minimizar as situações de carência habitacional, decorreu de 01 a 31 de maio de 2018 o período de apresentação de candidaturas.

Solicitados os esclarecimentos necessários, os processos candidatos encontram-se em fase de proposta para aprovação.

Considerando que a aprovação das candidaturas é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta do Serviço de Ação Social e Saúde, conforme o estipulado no artigo 8.º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento, propõem-se os seguintes processos para renovação, indeferimento e desistência.

Propõe-se para renovação os seguintes processos:

- [REDACTED], cujo valor de subsídio mensal a atribuir é de 75,00 €.

- [REDACTED], cujo valor de subsídio mensal a atribuir é de 25,00 €.

Propõe-se para indeferimento os seguintes processos:

- [REDACTED], pelo facto dos rendimentos do agregado excederem per capita 69,82 % do salário mínimo nacional, conforme estipulado na alínea c) do n.º1 do artigo 5.º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento;

- [REDACTED], pelo facto dos rendimentos do agregado excederem per capita 71,52 % do salário mínimo nacional, conforme estipulado na alínea c) do n.º1 do artigo 5.º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento;

- [REDACTED], pelo facto dos rendimentos do agregado excederem per capita 79,65 % do salário mínimo nacional, e por não cumprir a alínea h) do n.º 1, do artigo 5.º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento pois a tipologia do locado, é desajustada às necessidades do agregado familiar.

Desistência da candidatura:

- [REDACTED], em virtude de ter cessado o contrato de arrendamento.

De acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 13.º do referido regulamento o subsídio será concedido por um período de 12 meses.

Submete-se à consideração superior e, em caso de concordância, a submissão da proposta à Câmara Municipal, acompanhada do número de compromisso e do cálculo dos fundos disponíveis." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços. -----

12.5. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO CONCELHIA DAS FESTAS DE S. BARTOLOMEU

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- No seguimento de pedido formulado pela Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, através de email registado sob o nº 7429, em 27/08/2018, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do protocolo que se transcreve: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto, além do mais, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios, comuns e específicos da população do concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

O interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município;

O papel fundamental que o Associativismo Cultural e Recreativo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na preservação da matriz cultural deste território e da comunidade;

A Romaria de S. Bartolomeu é de importância primordial para o concelho, uma vez que tem, em muito, contribuído, para a preservação etnográfica, cultural e dos costumes, promovendo, de forma ímpar, a difusão da imagem de Ponte da Barca;

No ano 2018, por forma a reavivar tradições, a Associação Concelhia das Festas promoveu a Prova do Campeonato Nacional de Trote e Galope da LPCPCC-LPTG 2018 e o Concurso Pecuário, nos dias 22 e 23 de agosto, respetivamente, atividades estas que acarretaram um acréscimo significativo às despesas gerais da Romaria de S. Bartolomeu e que em muito dignificaram estas festividades.

Proponho, nos termos do disposto na alínea o), do nº1, do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da minuta de protocolo de colaboração com a Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, anexa à presente proposta, para participar na despesa gerada por estas duas iniciativas.

Ponte da Barca, 27 de agosto de 2018

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do disposto na alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, Augusto Manuel dos Reis Marinho, ao abrigo da alínea a), do nº 1, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

e

A Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, pessoa coletiva nº 505 682 001 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à realização dos seguintes eventos: Prova do Campeonato Nacional de Trote e Galope da LPCPCC-LPTG 2018 e Concurso Pecuário 2018.

Cláusula 2ª

A Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir, de acordo com o seu plano de atividades e estatutos.

Cláusula 3ª

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, a verba de € 15 000,00 (quinze mil euros).

Cláusula 4ª

O Município de Ponte da Barca reserva o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5ª

1 - O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição.

2 - A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável.

Ponte da Barca, de agosto de 2018

O Presidente da Câmara,
(Augusto Manuel dos Reis Marinho)
Pela Associação Concelhia das Festas de
S. Bartolomeu

O Presidente da Direção
(Michael da Costa Sousa)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como a minuta do protocolo supra transcritas. -----

12.6. - BARCA BASKET CLUBE

- **Torneio Street Basket "Players Bar"**
- **Pedido de apoio logístico -**

- Presente email do Barca Basket Clube, registado sob nº 7457, em 28/08/2018, a solicitar, com vista a realização de um Torneio de Street Basket na Rua das Fontainhas, nos dias 30 e 31 de agosto de 2018, autorização para utilização daquela rua, desde a frente da Repartição das Finanças, até à entrada do Parque Subterrânea da Praça da Galiza, entre as 20H00 e as 24H00, o condicionamento do estacionamento no local a partir das 18H00, colocação de tabelas de basquetebol, de barreiras de limitação, colocação de holofotes e ponto de luz, bem como troféus para as equipas vencedoras.- -----

- Face ao solicitado pela Divisão Sócio-Cultural foi prestada a seguinte informação: "Vem o Barca Basket Clube a colaboração com o "Players Bar", que pretende realizar um Torneio de Street Basket na R. das Fontainhas, nos dias 30 e 31/8, entre as 20:00 e as 24:00 horas.

Solicita o seguinte:

Autorização para a utilização da referida rua desde a frente da Repartição das Finanças até à entrada do Parque subterrâneo entre as 20:00 e as 24:00 horas;

Condicionamento do estacionamento no local, a partir das 18:00 horas

Colocação de duas tabelas de basquetebol;

Cedência de 10 barreiras de limitação;

Colocação de holofotes e ponto de luz;

Troféus para as equipas vencedoras.

Considerando o n.º 2, do art.º 23, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: f) Tempos livres e desporto";

Considerando que a atividade se reveste de interesse desportivo para o Município, dado que envolve a participação de muitos munícipes, considero, salvo melhor opinião, que o pedido se insere no âmbito da alínea u), do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativo às competências da Câmara Municipal: "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou

outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Submete-se o pedido à consideração do Sr. Presidente informando que, em caso de concordância, deverá ser submetida proposta à próxima reunião de Câmara Municipal, de acordo com o nº 1 do artigo 34º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Submete-se o pedido à consideração do Sr. Presidente informando que, em caso de concordância, deverá ser submetida proposta à próxima reunião de Câmara Municipal."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços no que concerne à viabilização da atividade proposta, nomeadamente no que se refere ao apoio logístico, com exceção da cedência de troféus, devendo a realização desta atividade, promovida pela Associação Barca Basket Clube, cumprir todas as normas legais subjacentes à sua realização. -----

12.7. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Jaite Alexandra da Rocha Pereira Gonsalves